



**CONTRATO N.º 42/2019**

**CONSULTA PRÉVIA N.º 05/2019/DICP – T – 60/2018 – ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EXECUÇÃO DA COBERTURA PARCIAL DA AVENIDA HERÓIS DE ANGOLA – SISTEMA URBANO DO EIXO COMERCIAL E ENVOLVENTE DA AVENIDA HERÓIS DE ANGOLA (PEDU)**

Entre:

**RAUL MIGUEL DE CASTRO**, [REDACTED] licenciado em [REDACTED] natural do concelho de [REDACTED] residente na freguesia de [REDACTED] concelho da [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED] na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do Município de Leiria, pessoa coletiva de direito público número 505181266, no uso da competência própria que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 9 de janeiro, como Primeiro Outorgante;

e

**JOÃO MANUEL CATARINO SANTOS**, natural da freguesia de [REDACTED] concelho de [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED] residente em [REDACTED] contribuinte número [REDACTED] na qualidade de gerente conforme certidão permanente que se arquiva no maço de documentos relativo a este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada **Central Projetos, Lda.**, com o capital social de €70.000,00 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra com sede em Rua Brigadeiro Correia Cardoso n.º 340 R/C Dtº, 3000-084 Coimbra, pessoa coletiva número 503003913, como Segundo Outorgante;

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 07/03/2019, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por consulta prévia n.º 05/2019/DICP – Elaboração de Projetos de Execução da Cobertura Parcial da Avenida Heróis de Angola – Sistema Urbano do Eixo Comercial e Envolvente da Avenida Heróis de Angola (PEDU).

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/07010401, plano 2019-I-130, compromisso número 700/2019, autorizado em 04/03/2019, contratação de dívida n.º 3837.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª | Objeto do contrato**

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços, pelo Segundo Outorgante, para a elaboração de Projetos de Execução da Cobertura Parcial da Avenida Heróis de Angola – Sistema Urbano do Eixo Comercial e Envolvente da Avenida Heróis de Angola (PEDU), de acordo com as especificações que constam do Caderno de Encargos.

**Cláusula 2.ª | Preço Contratual**

Pelos serviços associados previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de €74.200,00 (setenta e quatro mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Leiria, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, com a indicação do número de compromisso.



3. Para efeitos do anteriormente exposto, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento da prestação do serviço efetuado.

#### **Cláusula 4.ª | Retenção do valor dos pagamentos a efetuar**

De acordo com o n.º 3 do artigo 88.º do CCP, o Município irá proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

#### **Cláusula 5.ª | Duração do Contrato**

1. O contrato terá um prazo de execução de 120 dias.
2. O prazo de duração do contrato é contado a partir da data da celebração do respetivo contrato escrito.

#### **Cláusula 6.ª | Penalidades contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviço o regime de penalidades previsto na cláusula 11.ª do caderno de encargos.

#### **Cláusula 7.ª | Gestor contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurada pela Diretora do Departamento de Infraestruturas e Manutenção, cargo atualmente assegurado pela Sr.ª Eng.ª [REDACTED] enquanto Gestora de Contrato.

#### **Cláusula 8.ª | Documentos integrantes do contrato**

Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) Anexo I – Declaração conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- c) Anexo III – Proposta base.

#### **Cláusula 9.ª | Documentos anexos ao contrato**

O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social, emitida a [REDACTED] e válida por quatro meses;
- c) Certidão de situação regularizada relativamente a impostos, [REDACTED] pelo Serviço de Finanças de [REDACTED] e válida por três meses;
- d) Certificado de registo criminal da entidade Central Projetos, Lda., emitido a [REDACTED] e válido até [REDACTED];
- e) Certificado de registo criminal de [REDACTED] emitido a [REDACTED] e válido até [REDACTED];
- f) Cópia da certidão permanente, com o código de acesso: [REDACTED];
- g) Cópia do cartão de Cidadão de [REDACTED] número de identificação civil [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED].

O presente contrato foi escrito em 2 páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.